



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações

DESPACHO TRF6-SECOF 200/2024

O *Despacho 195* (0822811), de 28/06/2024, endossou a realização de dispensa sem disputa, tendo em vista que, à época da solicitação, a demandante informou a necessidade do objeto para o dia 19/06/2024.

A Manifestação ASJUD 0839171, de 08/07/2024, retorna os autos à SECOF para apreciação complementar, posto que [o] *ETP - Estudo Técnico Preliminar - ETP (Lei 14.133/2021) atualizado última versão (0833221) trouxe a justificativa para a dispensa sem disputa no item V do artefato, que foi submetido à SECOF.*

O ETP atualizado, por sua vez, dispôs:

A aquisição será realizada por dispensa de licitação, enquadrada no Art. 75 da Lei 14133/2021, devido ao baixo valor, conforme demonstra cotação de preços em anexo id. 0836569

Embora reconheçamos que a dispensa com disputa seja o procedimento preferencial conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 é crucial ressaltar a urgência imposta pelo tempo, visto que a coleta seletiva é necessária ao cumprimento da Resolução nº400, do CNJ, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. A Resolução 400 do CNJ, em seu Art. 16 § 2º, diz que “a adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Para tal, foi criado o projeto de coleta seletiva do TRF6, que inclui, dentre suas ações, a padronização de 100% dos coletores de resíduos do Tribunal, com uso das etiquetas informativas que são objeto deste processo de compra.

Ademais, o treinamento de capacitação com os servidores e terceirizados já foi realizado no início do mês de junho. O lapso temporal entre o treinamento e a padronização dos coletores pode prejudicar o andamento do programa, bem como o alcance das metas do Plano de Logística Sustentável.

Portanto, faz-se necessário a impressão das etiquetas para assegurar o cumprimento do escopo do projeto GerMinas, sendo solicitada autorização para a contratação sem disputa, a qual foi autorizada no Despacho 0822811.

Pelos argumentos melhor desenvolvidos pela área demandante, ratificamos o Despacho 195 (0822811), o qual considerou, para a não realização de disputa, o prazo informado pela demandante e ao baixo valor da contratação — inclusive, dispensado de registro no PCA, conforme Art. 10-IV da [Res 842-2023.pdf \(cjf.jus.br\)](#)¹.

Por oportuno, esclarecemos que tem-se considerado, nos despachos autorizativos subsequentes para não se realizar disputa nas contratações de baixo valor, a exemplo do Despacho 0834987, como outros órgãos no âmbito do Poder Judiciário federal têm entendido a disputa como forma preferencial, mas não obrigatória, de realização de dispensa, conforme Art. 75-§3º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, apresentamos normativos, no âmbito do Poder Judiciário Federal, os quais adotamos como referência de boa prática quanto à eficiência do procedimento — embora **não** vinculantes ao TRF6, e procedentes de Órgãos em estágio mais avançado de maturidade institucional na instrução das contratações —, ao facultarem a realização de disputa nos casos de dispensa de licitação, visando à **racionalização dos procedimentos administrativos, considerando os custos transacionais de se realizar o procedimento de seleção do fornecedor com disputa (sem grifos no original)**:

1.a) Ato DG.PR Nº 011/2023 TRT-20 (0465558):

Art. 32. A contratação por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do caput do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será **facultativa nas contratações cujo valor não exceda o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021**.

§ 2º A faculdade prevista no § 1º deste artigo somente será admitida quando **não configurar parcelas de compras e contratações de bens e serviços de mesma natureza**, relativas ao mesmo ramo de atividade, objeto de planejamento para o exercício.

1.b) Portaria 1737/2023 TRT4 (0436911), disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/documento-ato/1062639/1737.pdf>:

Art. 57. A contratação por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será facultativa nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratações de bens e serviços, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratações urgentes, que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fatos imprevisíveis quanto à sua ocorrência e/ou consequências, devidamente justificados pela unidade requisitante.

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar se as contratações previstas nos incisos I e II do § 1º serão realizadas por meio de Dispensa Eletrônica, mediante o preenchimento da informação em documento específico da contratação.

1.c) [Resolução PRES n.º 555/2023 TRF3](#), atualizada pelas [Resolução 682 \(PR/TRF3\)/2023](#) e [Resolução 686 \(PR/TRF3\)/2024](#):

Art. 15. Elaborada a versão final do aviso de contratação direta e de seus anexos, a área responsável providenciará a sua divulgação no Comprasnet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão promotor do procedimento. (...)

§ 6.º É **facultativa** a utilização da disputa na Dispensa Eletrônica para o processamento das contratações por dispensa de licitação em razão do valor:

I - quando o valor estimado para a contratação não exceder 30% do valor previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando as atualizações pelos Decretos subsequentes; ou

II - para as contratações urgentes e excepcionais, que não possam aguardar o prazo da Dispensa Eletrônica, desde que previamente justificado pela área demandante e autorizado pelo ordenador de despesas.

Ante o exposto, tendo em vista a Manifestação 0839171 e atendidas as recomendações pela assessoria jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de licitação sem disputa, nos termos do Resumo de Dispensa UG90059 - RETIFICADO (0839647), determinando a expedição de **NOTA DE EMPENHO**, com fundamento no Art. 1º, *I-a* e *VII* da Portaria Diger 102 (0211487)¹.

À SEORC e à SECOM para as providências respectivas.

Atenciosamente,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações - SECOF, em substituição

1. [Res 842-2023.pdf \(cjf.jus.br\)](#)

Art. 10. Ficam dispensadas do registro no PCA: (...)

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

2. Portaria Diger 102/2023 (0211487):

Art. 1º Subdelegar competência ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações para:(...)

I – autorizar:

a) a emissão, o reforço e a anulação de empenhos, bem como pagamentos referentes a contratações previamente aprovadas pela autoridade competente;

*VII - ratificar, homologar e adjudicar as contratações relativas a dispensa e inexigibilidade de licitação para compras, obras e serviços, bem como **autorizar a respectiva contratação, até o limite previsto no Art. 75-I da Lei 14.133/2021;***



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 09/07/2024, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0840477** e o código CRC **8FF8FC97**.